



EDITAL TERCEIRA RETIFICAÇÃO





**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO COM INVERSÃO DE FASES**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Administração Setor de Licitação e Contratos com sua sede administrativa sito à Rua Independência nº 739 - Centro, CEP: 78600-116, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, (*Sistema de Registro de Preços*) do tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, e pelo modo de disputa **ABERTO COM INVERSÃO DE FASES**, com abertura em **15/07/2026** às 08h30min. O Pregão será conduzido pela Pregoeira designada através da Portaria nº 23.583/2026, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto(s) n.º 5.383 de 22 de fevereiro 2024; nº 5.151 de 31 de março de 2023 e Decreto nº 5.780 de 10 de novembro de 2025, pela Lei Municipal nº 4.429 de 17 de maio de 2022 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação: **Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE.

1.4. O modo de disputa será **aberto**.

1.5. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 3.625.357,51 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

1.6 Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso Anexo I (termo de referência).

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente as correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam devidamente credenciados junto à plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br), por meio da qual ocorrerá integralmente a sessão pública.

3.2. O SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente pela Administração para consultas cadastrais, diligências e verificação documental, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, alterada pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 10/2020 e nº 107/2020.

3.3. Edital é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.6 e 3.7 deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o Art. 3º-A e Art. 18-E da Lei Complementar nº 123,



de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.6. Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), observadas as regras de acesso e operacionalização do sistema eletrônico até a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

O SICAF poderá ser utilizado pela Administração apenas como ferramenta auxiliar de consulta cadastral e diligências durante a fase de habilitação, não constituindo condição obrigatória autônoma para participação no certame.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.9. A assinalação do campo ‘não’ apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.10. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.13. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.15. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.16. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.17. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.18. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.19. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.20. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.21.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.22.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.23.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.24.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.25.** impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Garças, nos termos do art.156,III, §4º da Lei nº 14.133 de 2021;
- 3.26.** declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021;
- 3.27.** com decretação de falência;
- 3.28.** submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.29.** que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.30.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.31.** As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pela pregoeira previamente à fase de habilitação;
- 3.32.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.33.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.21, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.34.** O disposto no subitem 3.21 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.35. O impedimento de que trata o subitem 3.23, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.36. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.37. A vedação de que trata o subitem 3.32. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.38. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.39. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.40. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.41. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.42. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.43. Da participação de empresas em consórcio:

3.44. Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.



3.45. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.46. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.47. Da participação de pessoa física:

3.48. Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.49. Da Participação de empresas estrangeiras

3.50. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11.3, inclusive o relacionado no subitem 11.3.1.5 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

3.51. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

3.52. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto deste certame, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal dos serviços.

3.53. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do serviço nem desvirtuar a natureza da contratação, sob pena de ser considerada mera intermediação vedada por lei.

3.54. A subcontratada deverá comprovar, perante a Administração, a sua **regularidade fiscal e qualificação técnica** compatível com a parcela a ser executada.

3.55. A subcontratação não poderá abranger atividades essenciais relacionadas à execução principal dos serviços de manutenção, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.56. A autorização para subcontratar **não retira nem diminui a responsabilidade integral da contratada principal** perante o Município de Barra do Garças, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante o Município de Barra do Garças.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://licitanet.com.br/> a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.2. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://licitanet.com.br/> por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA



- 5.1.** No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital
- 5.5.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:
- 5.6.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.7.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 5.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.12.** A assinalação do campo 'não' apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

5.13. A falsidade da declaração de que trata os Anexos IV e V, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.18. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.19. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.21. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.22. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. valor total do LOTE;



- 6.3.** Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.5.** O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.
- 6.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto/serviço.
- 6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.13.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- 6.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 6.15.** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;
- 6.16.** ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.17.** A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:



6.18. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.19. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.20. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO IV do edital.

6.21. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma <https://licitanet.com.br/> ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis contados retroativamente a partir do dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame.

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. A pregoeira, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.



7.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA FASE COMPETITIVA (INVERSÃO DE FASES)

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. O certame adotará o rito de **Inversão de Fases**, de modo que a **fase de habilitação ocorrerá antes da fase de lances**, seguindo a sequência lógica do sistema eletrônico.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4. **Fase de Habilitação:** Aberta a sessão, a Pregoeira procederá à **Análise dos documentos habilitatórios** de todos os participantes.

8.4.1. Encerrada a análise, o sistema abrirá o prazo de **15 (quinze) minutos** para a **Primeira Intenção de Recurso**, onde os licitantes deverão manifestar, de forma imediata e motivada, seu interesse em recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação.

8.4.2. A ausência de manifestação imediata e motivada neste momento acarretará a decadência do direito de recorrer desta fase.

8.5. **Classificação e Ordenação:** Após a etapa de habilitação e manifestação de recursos, o sistema efetuará o **ordenamento automático** das propostas classificadas.

8.5.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital ou que identifique o licitante, sendo a decisão sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.6. **Fase de Lances (Fase Competitiva):** Somente as propostas classificadas e cujos licitantes tenham sido habilitados participarão do **Início da Fase Competitiva**.

8.7. Durante todas as etapas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens em tempo real entre a pregoeira e os licitantes para acompanhamento dos atos.

8.8 Dos lances

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01(um centavo).

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.14. Do modo de disputa

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.21. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.25. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26. Retornando a conexão da pregoeira ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



vinete e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024 em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.8. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Da negociação

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.14. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.15. A pregoeira solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.16. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada para os e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou campo próprio na plataforma licitanet a ser solicitado durante a sessão.

9.17. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.18. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

9.19. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5. conter vícios insanáveis;

10.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Para os fins do disposto nos subitens 10.5 e 10.9, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.11. A pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.10 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.12. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.7 e 10.8), a pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o

valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.10 e subitem 10.12, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.14. É considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.15. Da Amostra (não se aplica a este objeto)

10.16. Conforme decidido no planejamento da contratação, caso previsto no Termo de Referência a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido Termo, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. DO CADASTRO DE RESERVA

10.18. Após a definição do licitante vencedor e para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, será constituído um **cadastro de reserva**.

10.19. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro questionará os licitantes classificados que apresentaram propostas inferiores ao valor máximo estimado se possuem interesse em integrar o cadastro de reserva.

10.20. O cadastro será composto pelos licitantes que:

- I – Aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com **preços iguais aos do adjudicatário** (vencedor); ou
- II – Optarem por **manter sua proposta final**, caso não aceitem o preço do vencedor.

10.21. Para os licitantes que manifestarem interesse, será aberto prazo no sistema para que encaminhem a **proposta final realinhada e assinada**, a qual deverá refletir o preço do vencedor ou o seu último lance, conforme a opção manifestada no item anterior, passando a integrar o cadastro de reserva da Ata.

10.22. Na ordem de classificação, os licitantes que aceitarem o preço do vencedor (inciso I) terão **preferência de contratação** sobre os que mantiverem sua proposta original (inciso II).



10.23. O cadastro de reserva tem por objetivo garantir o fornecimento em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata ou nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

10.24. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada se houver a necessidade de sua convocação para assumir o objeto da licitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA INVERSÃO DE FASES

11.1. Em observância ao disposto no art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada com **inversão de fases**, sendo a **habilitação anterior** à análise, ao julgamento das propostas e à fase de lances.

11.2. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante, são exigidos nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser inseridos exclusivamente via sistema LICITANET até a data e horário limite do certame.

11.3. Aberta a sessão pública, a Pregoeira procederá à verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes. Como condição prévia a esse exame, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.3.1. SICAF;

11.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.3.3. Banco de dados de penalidades do município (cadastro de empresas sancionadas/suspensas).

11.4. A consulta aos cadastros abrangerá a empresa licitante e seu sócio majoritário (Art. 12, §8º, da Lei nº 14.230/2021). Constatada a existência de sanção ou tentativa de burla por vínculos societários, o licitante será reputado inabilitado.

11.5. Primeira Intenção de Recurso: Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o sistema abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer contra os atos praticados nesta fase.

11.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará a decadência do direito de recorrer em relação aos atos de habilitação ou inabilitação praticados nesta etapa, nos termos da legislação vigente.

11.5.2. Havendo manifestação de intenção de recurso e sendo esta admitida pela Pregoeira, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente,



assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Concluída a fase de habilitação, e não havendo impedimento legal para o prosseguimento do certame, o sistema procederá ao ordenamento das propostas aptas, dando início à fase competitiva de lances.

11.7. Encerradas as etapas de lances, negociação e julgamento das propostas, será oportunizada nova manifestação de intenção de recurso quanto aos atos praticados nessas fases, observando-se o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada.

11.7.1. Havendo manifestação de intenção de recurso nesta fase e sendo esta admitida pela Pregoeira, será igualmente concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento do prazo do recorrente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Os recursos interpostos em cada fase serão processados e julgados na forma da legislação vigente, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal administrativo.

11.8. Da Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da Regularização Fiscal.

11.8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, bem como declaração firmada por seu representante legal de que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

11.8.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

11.8.3. Constatada, durante a fase de habilitação, a existência de restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e verificado o seu direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante permanecerá habilitada para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, não sendo a restrição motivo para sua inabilitação imediata.

11.8.4. Encerrada a fase de habilitação e concluídas as etapas de lances, negociação e julgamento, sendo a licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 detentora da melhor oferta e tendo sua proposta final aceita pela Pregoeira, será declarada vencedora provisória e convocada para regularização da documentação fiscal e trabalhista eventualmente pendente.

11.8.5. Nessa hipótese, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões devidamente regularizadas, contado da declaração de vencedora provisória, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante e a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.8.6. O benefício previsto neste item restringe-se exclusivamente à regularização da documentação fiscal e trabalhista, não se aplicando aos documentos relativos à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, declaração de enquadramento, certidão simplificada da Junta Comercial ou quaisquer outros documentos exigidos neste Edital.

11.8.7. A licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 permanece obrigada a cumprir todos os demais prazos e exigências estabelecidos neste Edital, inclusive o prazo para envio da proposta final readequada e demais documentos eventualmente solicitados pela Pregoeira durante a sessão pública.

11.8.8. O não encaminhamento da proposta final readequada ou de outros documentos regularmente solicitados pela Pregoeira nos prazos fixados implicará a desclassificação da licitante, por descumprimento das disposições editalícias, não se confundindo tal situação com o direito à regularização fiscal e trabalhista assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.10. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.11. Habilitação jurídica:

11.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

11.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.19. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.20. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.23. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;



11.24. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.25. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.26. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT n.º 01, de 21 de janeiro de 2022.

11.28. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.29. Qualificação Econômico-Financeira:

11.30. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

11.31. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação

Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

11.33. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 69 §6º).

11.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.35. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

11.36. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada, conforme o Art. 69. § 4º Da lei 14.133/2021.

11.37. Qualificação Técnica:

11.38. Atestado (mínimo 01) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

C) A licitante deverá atentar-se e cumprir, integralmente, as exigências de habilitação específicas constantes no Anexo I. Termo de Referência, que integra este Edital e complementa as disposições do presente item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) Das exigências específicas de habilitação: Da Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e ar-condicionado. Tais atestados devem demonstrar experiência em atividades de diagnóstico, manutenção, higienização, reparo e substituição de componentes, sendo admitida a soma de atestados para fins de comprovação quantitativa.

e) Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo: Em estrita observância ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os serviços de: **Carga de Gás, Troca de Capacitor e Limpeza/Higienização Técnica.**

I- Da Comprovação Quantitativa: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante vencedor de cada lote deverá demonstrar a execução anterior de quantitativos mínimos equivalentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados dos itens classificados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, integrantes do lote para o qual tenha sido declarado vencedor, observando-se que a aferição do percentual incidirá exclusivamente sobre tais parcelas.

II- Da Compatibilidade de Potência (BTUs) por Lote: Para fins de habilitação, serão aceitos atestados que comprovem a execução das atividades de maior relevância em equipamentos com a potência (BTUs) de acordo com o lote vencido. Tendo em vista que o certame é composto por 11 (onze) lotes que preveem os mesmos serviços, mas com potências e complexidades operacionais distintas, a licitante deverá demonstrar aptidão técnica compatível com a capacidade de refrigeração específica dos aparelhos que compõem o lote arrematado.

III- Dos Múltiplos Vencedores: Na hipótese de uma mesma empresa vencer mais de um lote, a aptidão técnica deverá ser comprovada de forma a atender aos requisitos de potência e quantitativos de cada lote individualmente ou pelo

somatório das exigências, garantindo a plena segurança na execução do objeto.

f) Da Qualificação Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT).

I- O atestado deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou, no caso de profissionais de nível técnico, do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), sendo este documento plenamente aceito para fins de comprovação de acervo.

II- Serão admitidos como responsáveis técnicos profissionais habilitados em serviços de climatização, tais como Engenheiro Mecânico, Técnico em Refrigeração e Climatização, ou outro profissional com atribuição compatível reconhecida pelo respectivo conselho de classe.

g) Do Vínculo do Responsável Técnico: Conforme o art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade do profissional indicado será comprovada mediante relação de quadro permanente (sócio ou empregado), contrato de prestação de serviços ou, de forma simplificada, por meio de declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional.

I- Não será exigido vínculo formal com a empresa na data de entrega da proposta, visando não impor custos prévios desproporcionais aos licitantes.

II- A comprovação do vínculo definitivo (CTPS, Contrato ou Alteração Contratual) será exigida exclusivamente do licitante vencedor, como condição prévia à assinatura do contrato.

11.39. Declarações:

11.40. Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.41. Declaração do Anexo V - Conforme modelo de declaração Unificada;

11.42. Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto;

11.43. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VII;



11.44. Do Formalismo Moderado e do Saneamento de Falhas

11.44.1. Na análise das propostas, dos documentos de habilitação e dos demais atos praticados pelos licitantes, a Pregoeira observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e do formalismo moderado, privilegiando a obtenção do resultado mais adequado ao interesse público.

11.44.2. Erros materiais, falhas formais, omissões sanáveis ou irregularidades que não comprometam a validade jurídica dos documentos, a compreensão de seu conteúdo, a isonomia entre os licitantes ou a segurança do procedimento poderão ser objeto de diligência destinada ao saneamento ou à complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.44.3 As diligências poderão ser promovidas pela Pregoeira em qualquer fase do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

11.44.4. A aplicação do princípio do formalismo moderado não autoriza o descumprimento das exigências essenciais previstas neste Edital, nem permite tratamento diferenciado entre os licitantes, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

11.44.5. A eventual inabilitação, desclassificação ou aplicação de qualquer medida restritiva somente ocorrerá quando a irregularidade constatada comprometer a validade da proposta, a comprovação das condições de habilitação, a competitividade do certame ou a segurança jurídica da contratação.

12. Das regras gerais da fase de habilitação

12.1. Após a consulta de que trata os subitens deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL, via sistema eletrônico, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, **contado da solicitação**.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **PODERÁ** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou ter sido emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao



disposto na Lei nº 14.133/2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro.

12.3. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.1 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma <https://licitanet.com.br/>.

12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, a pregoeira/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.



12.13. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da pregoeira, sob pena de inabilitação.

12.14. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.15. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira.

12.16. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente **compactados**.

12.17. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitanet.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela pregoeira. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a pregoeira, no end. Rua Independência nº 739 – Centro, CEP: 78600-116, Barra do Garças - MT.

12.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.19. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.20. A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.22. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.23. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



12.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.25. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes da pregoeira passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

12.26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.27. Após o encerramento da fase de habilitação, a pregoeira disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

13. Das Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



14.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou em campo próprio do sistema, quando houver.

14.4. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br> , com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a pregoeira deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de medição e pagamento).

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da comunicação formal,



podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da ARP, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a ARP nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.7. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o subitem 18.6, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.8. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5, 18.6 e 18.7, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.10. Conforme identificado no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do Estudo Técnico Preliminar, serão observadas na gestão e fiscalização do contrato, além das ações previstas no Plano Básico de Fiscalização, disponível no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> as ações específicas para o objeto contratado, conforme abaixo descrito:



19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a validade da ARP;

19.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

19.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **19.1 a 19.12**, conforme art.156, § 3º da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.8 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.20. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

20.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária

patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

21. DA COMPROVAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

21.1. Em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas participantes deste certame que possuírem a partir de 100 (cem) empregados deverão apresentar, na fase de habilitação, certidão expedida por órgão competente que ateste o cumprimento da cota legal de reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como, quando aplicável, de aprendizes, nos termos da legislação vigente. Referida certidão possui presunção de veracidade, ficando a Administração Pública autorizada a solicitar a documentação comprobatória pertinente, caso haja interposição de recurso, impugnação ou qualquer questionamento que demande a verificação da autenticidade das informações apresentadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, endereço eletrônico:

https://licitanet.com.br/https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças - MT, 25 de junho de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal
Portaria nº 3516/2025





INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II. MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III. MINUTA DE TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV. MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI. MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;

ANEXO VII. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VIII. MINUTA DO CONTRATO.





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.**

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2.024.**

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

- ☒ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☐ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

- ☐ Dispensa de licitação
- ☐ Inexigibilidade de licitação
- ☒ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

- ☒ Sistema de Registro de Preços (SRP)
- ☐ Credenciamento

- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- ☐ Registro Cadastral
- ☐ Não se aplica

2.3.4. Dos demais procedimentos:

- ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços
- ☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- ☒ Menor preço
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior retorno econômico
- ☐ Maior desconto

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

- ☐ Por item
- ☒ Por lote
- ☐ Global

2.5.1. Da aglutinação de itens em lotes:

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 47, inciso II, que as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, cumulativamente, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da celebração de múltiplos contratos em comparação com as vantagens eventualmente obtidas com a divisão do objeto, bem como o dever de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. No caso da presente contratação, após análise técnica e econômica, verificou-se que a adoção do parcelamento do objeto em lotes distintos se mostra adequada e vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público. A modelagem adotada contempla a divisão em 11 (onze) lotes, estruturados conforme a capacidade e a potência dos aparelhos de ar-condicionado (BTUs), de modo que cada lote corresponda a um tipo específico de equipamento, como, por exemplo, lote para aparelhos de 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, e assim sucessivamente. Sob o aspecto da competitividade, a divisão por lotes amplia significativamente a participação de fornecedores no certame, permitindo que empresas especializadas em determinadas faixas de capacidade possam concorrer apenas nos lotes compatíveis com sua atuação comercial e capacidade de



fornecimento. Tal medida evita a concentração de mercado e possibilita maior disputa entre os licitantes, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Do ponto de vista econômico, o parcelamento favorece a obtenção de melhores preços, uma vez que estimula a concorrência em cada segmento específico de produto. Além disso, possibilita à Administração contratar diferentes fornecedores conforme a vantajosidade apresentada em cada lote, otimizando a alocação dos recursos públicos e atendendo de forma mais eficiente às demandas específicas de cada unidade administrativa. No que se refere à gestão contratual, embora o parcelamento implique a possibilidade de múltiplos contratos, tal fator não representa prejuízo relevante à Administração, tendo em vista que o objeto é padronizado, de baixa complexidade técnica e de fácil fiscalização. Ademais, os eventuais custos administrativos decorrentes da gestão de mais de um contrato são compensados pelas vantagens econômicas e competitivas proporcionadas pela divisão do objeto. Ressalta-se, ainda, que a adoção de lotes por capacidade de BTUs contribui para o adequado planejamento das contratações, permitindo que a Administração adquira equipamentos compatíveis com as necessidades específicas de cada ambiente, promovendo maior eficiência energética, melhor desempenho dos equipamentos e racionalização do consumo de energia elétrica. Adicionalmente, a modelagem adotada não compromete a padronização mínima necessária, uma vez que serão estabelecidos requisitos técnicos uniformes dentro de cada lote, garantindo a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade dos serviços a serem contratados. Por fim, destaca-se que, caso a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a execução ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da ata, conforme a demanda da Administração, assegurando flexibilidade operacional e melhor gestão dos recursos, sem prejuízo do parcelamento do objeto para fins de julgamento da licitação. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em 11 (onze) lotes, organizados por capacidade/potência dos aparelhos de ar-condicionado, é técnica e economicamente viável, promovendo a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o objeto será executado por meio da divisão em lotes, tendo em vista que, após análise técnica e econômica, verificou-se que esta é a melhor forma de atender ao interesse público. Tal medida se mostra adequada em razão da possibilidade de agrupamento de itens ou serviços correlatos, permitindo maior competitividade e eficiência na contratação. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentável, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo estruturaram o objeto em onze lotes, sendo eles: Lote 01: 9.000 BTUs; Lote 02: 12.000 BTUs; Lote 03: 18.000 BTUs; Lote 04: 24.000 BTUs; Lote 05: 30.000 BTUs; Lote 06: 32.000 BTUs; Lote 07: 36.000 BTUs; Lote 08: 60.000 BTUs; Lote 09: 47.000 BTUs; Lote 10: 48.000 BTUs; e Lote 11: 38.200 BTUs, de modo a possibilitar contratações mais vantajosas e melhor gestão administrativa.

2.6. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.7. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo,

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa à satisfação do interesse público, sendo necessária para assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades administrativas do Município, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais. Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida o levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, bem como a avaliação das condições atuais dos equipamentos de climatização, os quais são amplamente utilizados nos ambientes de trabalho e atendimento ao público. Verificou-se que a ausência de manutenção adequada pode comprometer o desempenho dos aparelhos, ocasionar falhas recorrentes, aumento no consumo de energia elétrica e redução da vida útil dos equipamentos. Além disso, a adequada manutenção dos sistemas de climatização é essencial para garantir condições mínimas de conforto térmico



e qualidade do ar nos ambientes administrativos, contribuindo diretamente para o bem-estar dos servidores e da população atendida, bem como para a eficiência na prestação dos serviços públicos. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada permite a execução dos serviços por profissionais qualificados, com utilização de técnicas e procedimentos adequados, assegurando maior confiabilidade, padronização e qualidade na manutenção dos equipamentos, bem como a mitigação de riscos operacionais decorrentes de falhas ou paralisações. A contratação também se justifica sob o aspecto da economicidade, uma vez que a realização de manutenções preventivas reduz a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas e evita a substituição precoce dos equipamentos, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos. A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento (art. 18), à busca da eficiência e economicidade (art. 5º), à definição adequada do objeto (art. 6º, XXIII) e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11). Dessa forma, o objetivo da contratação consiste em garantir a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, atendendo às demandas das unidades administrativas, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao cidadão.

3.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE 01: 9.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78838	CARGA DE GAS SPLIT 9.000	UNID.	371	R\$ 278,00	R\$ 103.138,00
02	78839	TROCA DE CAPACITOR AR SPLIT 9.000	UNID.	288	R\$ 154,25	R\$ 44.424,00
03	78841	INSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	147	R\$ 413,06	R\$ 60.719,82
04	78842	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	137	R\$ 146,84	R\$ 20.117,08
05	78843	LIMPEZA DE AR SPLIT 9.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	571	R\$ 207,66	R\$ 118.573,86
VALOR TOTAL:						R\$ 346.972,76
LOTE 02: 12.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	78844	CARGA DE GAS SPLIT 12.000	UNID.	644	R\$ 293,60	R\$ 189.078,40
07	78846	TROCA DE CAPACITOR AR 12.000	UNID.	585	R\$ 144,42	R\$ 84.485,70



08	78849	INSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	237	R\$ 402,50	R\$ 95.392,50
09	78851	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	206	R\$ 160,29	R\$ 33.019,74
10	78852	LIMPEZA DE AR SPLIT 12.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	956	R\$ 219,72	R\$ 210.052,32
VALOR TOTAL:						R\$ 612.028,66
LOTE 03: 18.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	78858	CARGA DE GAS SPLIT 18.000	UNID.	699	R\$ 315,26	R\$ 220.366,74
12	78866	TROCA DE CAPACITOR AR 18.000	UNID.	637	R\$ 162,22	R\$ 103.334,14
13	78870	INSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	202	R\$ 445,88	R\$ 90.067,76
14	78871	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	182	R\$ 187,14	R\$ 34.059,48
15	78873	LIMPEZA DE AR SPLIT 18.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	926	R\$ 256,73	R\$ 237.731,98
VALOR TOTAL:						R\$ 685.560,10
LOTE 04: 24.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	78875	CARGA DE GAS SPLIT 24.000	UNID.	766	R\$ 331,93	R\$ 254.258,38
17	78880	TROCA DE CAPACITOR AR 24.000	UNID.	695	R\$ 176,22	R\$ 122.472,90
18	78883	INSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	360	R\$ 460,00	R\$ 165.600,00
19	78884	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	348	R\$ 210,67	R\$ 73.313,16
20	78886	LIMPEZA DE AR SPLIT 24.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	894	R\$ 265,67	R\$ 237.508,98
VALOR TOTAL:						R\$ 853.153,42
LOTE 05: 30.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	78887	CARGA DE GAS SPLIT 30.000	UNID.	211	R\$ 411,49	R\$ 86.824,39
22	78888	TROCA DE CAPACITOR AR 30.000	UNID.	185	R\$ 220,67	R\$ 40.823,95
23	78890	INSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 485,31	R\$ 53.869,41
24	78891	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 242,56	R\$ 26.924,16
25	78892	LIMPEZA DE AR SPLIT 30.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	209	R\$ 316,80	R\$ 66.211,20
VALOR TOTAL:						R\$ 274.653,11
LOTE 06: 32.000 BTUs						



ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	78893	CARGA DE GAS SPLIT 32.000	UNID.	28	R\$ 411,49	R\$ 11.521,72
27	78894	TROCA DE CAPACITOR AR 32.000	UNID.	24	R\$ 220,67	R\$ 5.296,08
28	78896	INSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 485,31	R\$ 11.647,44
29	78897	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 242,56	R\$ 5.821,44
30	78898	LIMPEZA DE AR SPLIT 32.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	28	R\$ 316,80	R\$ 8.870,40
VALOR TOTAL:						R\$ 43.157,08
LOTE 07: 36.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	78899	CARGA DE GAS SPLIT 36.000	UNID.	225	R\$ 451,65	R\$ 101.621,25
32	78900	TROCA DE CAPACITOR AR 36.000	UNID.	199	R\$ 245,52	R\$ 48.858,48
33	78902	INSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	117	R\$ 547,25	R\$ 64.028,25
34	78903	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	102	R\$ 293,67	R\$ 29.954,34
35	78904	LIMPEZA DE AR SPLIT 36.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	305	R\$ 364,99	R\$ 111.321,95
VALOR TOTAL:						R\$ 355.784,27
LOTE 08: 60.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	78911	CARGA DE GAS SPLIT 60.000	UNID.	131	R\$ 606,42	R\$ 79.441,02
37	78912	TROCA DE CAPACITOR AR 60.000	UNID.	131	R\$ 295,91	R\$ 38.764,21
38	78914	INSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	75	R\$ 801,00	R\$ 60.075,00
39	78915	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	65	R\$ 504,78	R\$ 32.810,70
40	78916	LIMPEZA DE AR SPLIT 60.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	191	R\$ 541,98	R\$ 103.518,18
VALOR TOTAL:						R\$ 314.609,11
LOTE 09: 47.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	87276	CARGA DE GAS SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	4	R\$ 525,58	R\$ 2.102,32
42	87277	TROCA DE CAPACITOR AR CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 274,86	R\$ 549,72
43	87278	INSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 630,58	R\$ 1.261,16
44	87279	DESINSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 370,04	R\$ 740,08
45	87280	LIMPEZA DE AR SPLIT CASSETE 47.000 (SERVICOS	UNID.	4	R\$ 441,10	R\$ 1.764,40



		INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)				
VALOR TOTAL:						R\$ 6.417,68
LOTE 10: 48.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	87281	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	56	R\$ 525,58	R\$ 29.432,48
47	87282	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 48.000	UNID.	40	R\$ 274,86	R\$ 10.994,40
48	87283	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	30	R\$ 630,58	R\$ 18.917,40
49	87284	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	20	R\$ 370,04	R\$ 7.400,80
50	87285	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	96	R\$ 441,10	R\$ 42.345,60
VALOR TOTAL:						R\$ 109.090,68
LOTE 11: 38.200 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	87286	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	16	R\$ 451,65	R\$ 7.226,40
52	87287	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
53	87288	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 547,25	R\$ 5.472,50
54	87289	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 293,67	R\$ 2.936,70
55	87290	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 38.200 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	16	R\$ 364,99	R\$ 5.839,84
VALOR TOTAL:						R\$ 23.930,64

3.2. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.625.357,51 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável por esse levantamento foi o(a) Sr.(a): Fabíola Alves Conceição, matrícula: 13864-4, Coordenador de Divisão.

3.3. Das características do produto/serviço:

Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT, devendo ser executados de forma contínua, padronizada, sistematizada e tecnicamente adequada, com observância às boas práticas de engenharia, às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo-se o pleno funcionamento dos

equipamentos, a segurança operacional, a eficiência energética, a salubridade dos ambientes e a durabilidade dos sistemas de climatização.

Os serviços deverão ser executados de maneira completa, não sendo admitidas intervenções parciais, superficiais ou meramente paliativas, devendo cada atendimento contemplar todas as verificações, testes, ajustes e correções necessárias para assegurar o adequado desempenho do equipamento.

3.3.1. Da abrangência e natureza dos serviços:

A execução dos serviços deverá abranger, obrigatoriamente, a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e os serviços complementares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo todas as intervenções técnicas indispensáveis à sua operação regular e segura.

3.3.1.1. Da manutenção preventiva:

A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações técnicas periódicas, planejadas e sistemáticas destinadas à conservação dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros, melhorar o desempenho operacional, garantir a qualidade do ar e prolongar a vida útil dos aparelhos.

3.3.1.2. Dos procedimentos técnicos mínimos da manutenção preventiva:

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma completa e detalhada, devendo contemplar, no mínimo, a limpeza, higienização, verificação, inspeção e ajuste dos componentes internos e externos dos equipamentos, incluindo filtros, serpentinas, bandejas, ventiladores, condensadores, evaporadores, drenos, conexões elétricas, cabos, contatos, sensores, termostatos e demais elementos que interfiram no funcionamento do sistema.

Deverá ser assegurada a remoção de poeira, resíduos, fungos, bactérias e demais agentes contaminantes, bem como a desobstrução de sistemas de drenagem, evitando vazamentos, odores e comprometimento da eficiência do equipamento.

3.3.1.3. Da manutenção corretiva:

A manutenção corretiva consiste na execução de serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada sempre que constatado desempenho inadequado, redução de eficiência, ruídos anormais ou paralisação do sistema.

3.3.1.4. Dos procedimentos técnicos mínimos da manutenção corretiva:

A manutenção corretiva deverá compreender diagnóstico técnico detalhado, identificação da causa raiz do problema, execução integral do reparo necessário, substituição de componentes danificados quando aplicável e realização de testes completos de funcionamento após a intervenção.

Não será admitida a execução de serviços corretivos de forma parcial, improvisada ou provisória, devendo a contratada assegurar a eliminação da causa do defeito, e não apenas de seus efeitos.

3.3.2. Dos equipamentos abrangidos:

Os serviços deverão atender aparelhos de ar-condicionado de diferentes modelos, tecnologias e capacidades, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos do tipo split (hi-wall), janela, cassete, piso-teto e outros sistemas de climatização existentes nas unidades administrativas, independentemente do fabricante, potência ou tecnologia empregada.

3.3.2.1. Da padronização dos atendimentos:

Independentemente do tipo, modelo ou capacidade dos equipamentos, todos os serviços deverão ser executados seguindo padrão técnico uniforme, garantindo que todos os aparelhos recebam o mesmo nível de manutenção, qualidade de intervenção e rigor técnico.

3.3.3. Dos procedimentos técnicos obrigatórios:

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente procedimentos técnicos compatíveis com a natureza dos equipamentos, contemplando, de forma detalhada e completa, a inspeção, limpeza, higienização, verificação, ajuste e teste de todos os componentes elétricos, mecânicos e térmicos.

3.3.3.1. Da higienização e limpeza técnica:

Deverá ser realizada higienização completa dos equipamentos, incluindo filtros, serpentinas, bandejas e componentes internos, com utilização de produtos adequados e compatíveis, visando eliminar agentes contaminantes e garantir a qualidade do ar.

3.3.3.2. Da verificação do sistema de drenagem:

Deverá ser realizada verificação e desobstrução do sistema de drenagem, assegurando o correto escoamento da água condensada e prevenindo vazamentos e danos às instalações.

3.3.3.3. Da inspeção elétrica e mecânica:

A contratada deverá realizar inspeção detalhada de todos os componentes elétricos e mecânicos, incluindo conexões, cabos, contatos, motores, ventiladores e demais elementos, assegurando o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos.

3.3.3.4. Dos testes de funcionamento e desempenho:

Após cada intervenção, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, com verificação de desempenho térmico, estabilidade operacional, ausência de ruídos e funcionamento contínuo adequado.

3.3.4. Da recarga de gás refrigerante:

A recarga de gás refrigerante somente poderá ser realizada mediante diagnóstico técnico que comprove sua necessidade.

3.3.4.1. Das condições obrigatórias para recarga:



A recarga deverá ser precedida da verificação de vazamentos e da correção da causa do problema, sendo vedada sua realização como solução paliativa ou sem a devida justificativa técnica.

3.3.5. Dos materiais, insumos e peças:

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

3.3.5.1. Da substituição de peças:

A substituição de peças deverá ser precedida de diagnóstico técnico detalhado, devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, sendo vedada a substituição sem comprovação da necessidade.

3.3.6. Da equipe técnica:

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, capacitados e experientes, cabendo à contratada garantir a adequada formação técnica da equipe.

3.3.6.1. Dos equipamentos de proteção individual:

A contratada deverá assegurar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança do trabalho.

3.3.7. Do controle, registro e rastreabilidade dos serviços:

Todos os atendimentos deverão ser registrados de forma detalhada, garantindo rastreabilidade e controle.

3.3.7.1. Do relatório técnico obrigatório:

A contratada deverá apresentar relatório técnico para cada atendimento, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços, diagnóstico, materiais utilizados, peças substituídas, data e responsável técnico.

3.3.7.2. Do histórico de manutenção:

A contratada deverá manter registro atualizado do histórico de manutenção de cada equipamento, permitindo o acompanhamento das intervenções realizadas ao longo da vigência contratual.

3.3.7.3. Da vinculação à medição e pagamento:

O relatório técnico será condição obrigatória para validação da execução, medição e pagamento dos serviços.

3.3.8. Do padrão mínimo de execução:

Os serviços deverão ser executados de forma completa, em tempo tecnicamente adequado à complexidade da intervenção, sendo vedada a realização de atendimentos superficiais ou incompatíveis com a natureza do serviço.

3.3.8.1. Da responsabilidade pelo resultado:



A contratada será responsável pelo restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento após a execução dos serviços, não sendo considerada concluída a intervenção enquanto persistirem falhas operacionais.

3.3.8.2. Das falhas recorrentes:

Nos casos de recorrência de falhas, a contratada deverá realizar análise aprofundada da causa raiz, sendo vedada a repetição de intervenções paliativas.

3.3.9. Da identificação dos equipamentos:

Cada equipamento atendido deverá ser identificado de forma individualizada, permitindo sua rastreabilidade ao longo da execução contratual.

3.3.10. Da vinculação com os itens contratados:

As disposições deste item aplicam-se a todos os serviços constantes na tabela do item 3.2, devendo ser integralmente observadas.

3.3.11. Das vedações:

Fica vedada a execução parcial dos serviços, a cobrança por serviços não realizados, a substituição indevida de peças, a recarga de gás sem diagnóstico técnico e a utilização de materiais incompatíveis.

3.3.12. Da responsabilidade técnica:

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo correto funcionamento dos equipamentos após cada intervenção.

3.3.13. Das condições do equipamento:

A contratada deverá registrar as condições gerais do equipamento, especialmente em casos de desgaste avançado ou obsolescência, não sendo responsável por falhas decorrentes exclusivamente dessas condições, desde que devidamente comprovadas.

3.3.14. O valor estimado para os serviços de instalação:

3.3.14.1. Os valores estimados para os serviços de instalação compreendem todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais itens indispensáveis à completa execução do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, pela Contratada.

3.4. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.5. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de entrega:

4.1.1. Cada execução de serviço deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da ordem de serviço, na forma e prazo especificado no presente Termo de Referência.

4.2. Dos prazos de atendimento e execução dos serviços

A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

4.2.1. Manutenção preventiva(programada):

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração ou, quando demandados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da ordem de serviço,

4.2.2. Manutenção corretiva não emergencial:

Nos casos de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos que não comprometam atividades essenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, devendo a solução do problema ocorrer em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço.

4.2.3. Atendimento emergencial:

Para situações que envolvam interrupção total do funcionamento dos equipamentos, risco à continuidade de serviços essenciais ou ambientes críticos, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário, observando-se:

- a) Para unidades consideradas críticas, tais como unidades de saúde, atendimento ao público essencial ou outros definidos pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação;
- b) Para as demais situações emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) horas, contadas da solicitação;

Em ambos os casos, a contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do funcionamento do equipamento, ainda que de forma provisória, devendo a solução definitiva ocorrer no menor prazo possível, compatível com a complexidade do serviço.

4.2.4. Disposições gerais:

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados e manter equipe técnica apta ao atendimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

4.3. Do local e horário de entrega/execução:

4.3.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria demandante, conforme especificado na respectiva ordem de serviço, tendo como referência





as sedes administrativas listadas a seguir, bem como outros locais vinculados à sua estrutura, quando devidamente justificados.

• **Secretaria Municipal de Administração;**

Endereço: R. Independência, nº 739 – Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

• **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;**

Endereço: R. Vereador Manoel Brito, nº 872 Setor Sul II - Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-108.

• **Secretaria Municipal de Comunicação Social;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro – Barra do Garças-MT, CEP:78600-907.

• **Controladoria Geral do Município;**

Endereço: R. Carajás, nº 485, Centro, 1º Andar, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

• **Secretaria Municipal de Cultura;**

Endereço: Av. Antônio Paulo da C. Bilego, Centro Cultural – Porto do Baé, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000.

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

Endereço: Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II- Barra do Garças-MT- 78600-000.

• **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;**

Endereço: R. Independência, nº739, Centro, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-907.

• **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;**

Endereço: R. 1º de Maio, nº 598, (1º andar), Bairro: Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco - Barra do Garças-MT, CEP: 78601-232.

• **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

Endereço: R. Carajás, nº 485 - Centro – Apto. 02 – 2º Andar, Barra do Garças-MT, CEP:78.600-140.

• **Gabinete do Poder Executivo Municipal;**

Endereço: Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78600-907.

• **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;**

Endereço: Av. Cel. Antônio Cristino Cortes, s/nº, Jd. Maria Lúcia - Barra do Garças-MT – CEP: 78601-182.

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

• **Procuradoria Geral do Município;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

• **Secretaria Municipal de Saúde**

Endereço: R. Carajás - Centro, nº 420, Barra do Garças - MT, 78600-140.



• **Secretaria Municipal de Turismo**

Sede: Endereço: Rua Carajás 522, Bloco IV – Anfiteatro, 1º andar, Centro - Barra do Garças-MT - CEP: 78600-970.

- Ou em outros locais previamente indicados pela respectiva Secretaria demandante, desde que formalmente justificados e vinculados ao objeto da contratação.

4.3.2. Os **serviços** deverão ser prestados em horário de expediente compreendido das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00**, na presença de servidores da Secretaria demandante.

4.3.2.1. Os serviços emergenciais poderão ser prestados em horários diversos do expediente regular, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sempre que a natureza da demanda assim exigir, mediante solicitação da Administração, considerando a conveniência, a urgência e a necessidade do atendimento.

4.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3.4. A contratada obriga-se a executar o **serviço** em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Condições de recebimento do produto/serviço:

4.4.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade na execução dos serviços, evitando atrasos que possam comprometer a operação e o funcionamento dos equipamentos nas unidades das Secretarias demandantes;

4.4.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito:

4.4.2.1. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da entrega dos equipamentos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.4.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

4.4.4. Quando houver execução de serviços e estes apresentarem falhas, serão rejeitados parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a reexecutá-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na execução;

4.4.5. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados;



4.4.6. A CONTRATADA deverá corrigir os serviços recusados no prazo estabelecido pela Administração, não se responsabilizando a Administração por quaisquer prejuízos decorrentes da não correção dentro do prazo;

4.4.7. Será considerado não executado o serviço que não for corrigido pela CONTRATADA no prazo estipulado pela Administração;

4.4.8. A Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis diante da inexecução dos serviços;

4.4.9. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços discriminados na Ordem de Serviço, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;

4.4.10. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

4.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.5.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados por todo o período contratual, bem como das peças utilizadas, substituindo-as sem custos as que utilizar e apresentarem defeitos, e ainda corrigir quaisquer problemas decorrentes de serviços prestados que apresentem falhas durante o prazo legal da garantia.

4.7. A garantia deve incluir atendimento técnico prioritário para resolver eventuais falhas que possam surgir durante o período de garantia estipulado, assegurando a continuidade do funcionamento adequado dos aparelhos de ar condicionado.

4.8. Garantia legal das peças e serviços: A empresa contratada deve oferecer uma garantia mínima de 90 dias para peças e todos os serviços de manutenção realizados, conforme legislação aplicável.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de



fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;

6.2.2. Número do processo;

6.2.3. Número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



- 6.4.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.5.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.
- 6.6.** Do pagamento:
- 6.6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 6.6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6.6.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.6.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.6.8.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 6.6.9.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.6.10.** Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.6.11.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0102
Ação	2008 – Manutenção Desenv. Atividades Sec. Adm.
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	62
Projeto atividade	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Elemento de despesa	3390390000
FONTE DE RECURSOS – SEC. MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	11.003.08.122.0128.2497
Ação	Gestão Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	822
Projeto atividade	Serviços Terceiros – Pessoas Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0119
Ação	2131 Manut. Desenv. Sec. Comunicação
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	988
Projeto atividade	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0101
Ação	2450 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	1046
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.30.00.00
FONTE DE RECURSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0111 – CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL
Ação	Manut. e Preservação de Espaços Culturais
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	689
Projeto atividade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.0



FONTE DE RECURSOS – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0112 – Desenvolvimento Rural Sustentável
Ação	2456 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	729
Projeto atividade	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3390390000
FONTE DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0116
Ação	2451 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTAVEL
Fonte de recurso	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1005
Projeto atividade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0104
Ação	2288 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Geral
Fonte de recurso	15001001000
Cód. reduzido	88
Projeto atividade	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0103
Ação	2452 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	41
Projeto atividade	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS – GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0101
Ação	2448 – Manutenção do Executivo Municipal
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	12
Projeto atividade	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	



Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	04.122.0125.2459, 26.451.0125.2460, 23.695.0122.2325
Ação	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E LOGISTICAS, MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	760.766.784
Projeto atividade	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	339039
FONTE DE RECURSOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0123
Ação	2463
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	1061
Projeto atividade	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0126
Ação	2260 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR
Fonte de recurso	1899000000
Cód. reduzido	251
Projeto atividade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	07.001.10.122.0106.2049.339030-266
Ação	0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	266
Projeto atividade	2049
Elemento de despesa	339030
FONTE DE RECURSOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0122
Ação	2488 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Turismo
Fonte de recurso	150000000000
Cód. reduzido	1086
Projeto atividade	150000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de despesa	3390390000

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.10. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

8.11. Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.



8.12. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

8.14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;
- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital de origem a Ata de Registro de Preço assim como aqueles citados na Lei 14.133/21.

10.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.1.2.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

- 10.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.2.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 10.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
- 10.1.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.3.2.** Prova de Inscrição no CNPJ;
- 10.1.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 10.1.3.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 10.1.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- 10.1.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- 10.1.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 10.1.3.8.** Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.1.3.9.** Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 10.1.3.10.** Declarações:



- j.1) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo constado em Edital;
- j.2) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo constado em Edital;
- j.3) Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constado em Edital;
- j.4) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- j.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.T (Ministério Público de MT), para apuração, se possível, de prática delituosa;

10.2. Das exigências específicas de habilitação:

10.2.1. Da Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e ar-condicionado. Tais atestados devem demonstrar experiência em atividades de diagnóstico, manutenção, higienização, reparo e substituição de componentes, sendo admitida a soma de atestados para fins de comprovação quantitativa.

10.2.2. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo: Em estrita observância ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, definem-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os serviços de: Carga de Gás, Troca de Capacitor e Limpeza/Higienização Técnica.

I- Da Comprovação Quantitativa: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante vencedor de cada lote deverá demonstrar a execução anterior de quantitativos mínimos equivalentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados dos itens classificados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, integrantes do lote para o qual tenha sido declarado vencedor, observando-se que a aferição do percentual incidirá exclusivamente sobre tais parcelas.

II- Da Compatibilidade de Potência (BTUs) por Lote: Para fins de habilitação, serão aceitos atestados que comprovem a execução das atividades de maior relevância em

equipamentos com a potência (BTUs) de acordo com o lote vencido. Tendo em vista que o certame é composto por 11 (onze) lotes que preveem os mesmos serviços, mas com potências e complexidades operacionais distintas, a licitante deverá demonstrar aptidão técnica compatível com a capacidade de refrigeração específica dos aparelhos que compõem o lote arrematado.

III- Dos Múltiplos Vencedores: Na hipótese de uma mesma empresa vencer mais de um lote, a aptidão técnica deverá ser comprovada de forma a atender aos requisitos de potência e quantitativos de cada lote individualmente ou pelo somatório das exigências, garantindo a plena segurança na execução do objeto.

10.2.3. Da Qualificação Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT).

I- O atestado deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou, no caso de profissionais de nível técnico, do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), sendo este documento plenamente aceito para fins de comprovação de acervo.

II- Serão admitidos como responsáveis técnicos profissionais habilitados em serviços de climatização, tais como Engenheiro Mecânico, Técnico em Refrigeração e Climatização, ou outro profissional com atribuição compatível reconhecida pelo respectivo conselho de classe.

10.2.4. Do Vínculo do Responsável Técnico: Conforme o art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade do profissional indicado será comprovada mediante relação de quadro permanente (sócio ou empregado), contrato de prestação de serviços ou, de forma simplificada, por meio de declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional.

I- Não será exigido vínculo formal com a empresa na data de entrega da proposta, visando não impor custos prévios desproporcionais aos licitantes.

II- A comprovação do vínculo definitivo (CTPS, Contrato ou Alteração Contratual) será exigida exclusivamente do licitante vencedor, como condição prévia à assinatura do contrato.

10.3. Da Inversão da Fase de Habilitação:

10.3.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará, no presente procedimento licitatório, a inversão das fases procedimentais, com a realização da análise dos documentos de habilitação dos licitantes em etapa anterior à fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.



10.3.2. A adoção da inversão de fases constitui medida de gestão administrativa voltada ao fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência, da economicidade e da adequada condução do certame, consistindo na realização da fase de habilitação em momento anterior à fase de julgamento das propostas.

10.3.3. O procedimento possibilita a verificação antecipada da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos participantes, reduzindo riscos relacionados à participação de empresas sem condições efetivas de cumprir as obrigações contratuais, circunstância que contribui para a mitigação de falhas na execução do objeto, atrasos contratuais, rescisões prematuras, aplicação de sanções administrativas e demais intercorrências capazes de comprometer o interesse público.

10.3.4. A inversão das fases também promove maior racionalização dos atos administrativos, permitindo que os esforços da Administração sejam direcionados à análise de propostas apresentadas exclusivamente por licitantes previamente habilitados, reduzindo a necessidade de diligências posteriores, retrabalhos administrativos, reaberturas de fases procedimentais e demais ocorrências que possam comprometer a celeridade e a eficiência da contratação.

10.3.5. A medida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação de riscos, da busca da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, proporcionando ambiente concorrencial mais qualificado e contribuindo para que a disputa seja realizada entre participantes que demonstrem, previamente, capacidade compatível com as exigências estabelecidas pela Administração.

10.3.6. A adoção da inversão de fases não afasta nem reduz o caráter competitivo do certame, tampouco restringe a participação de interessados, constituindo apenas alteração da sequência procedimental legalmente admitida, permanecendo integralmente preservados os princípios da isonomia, da ampla competitividade, do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.3.7. A Administração apresenta a seguir a motivação específica e individualizada relativa às particularidades do objeto da presente contratação, em atendimento ao requisito de explicitação dos benefícios decorrentes exigido pelo dispositivo legal de regência.

10.3.8. Das características do objeto e da complexidade técnico-operacional envolvida:

10.3.8.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado em geral, abrangendo serviços de carga de gás, troca de capacitor, instalação, desinstalação e limpeza/higienização técnica, distribuídos em 11 (onze) lotes segregados por capacidade de refrigeração (BTUs), de modo a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Barra do Garças/MT.

10.3.8.2. Trata-se de contratação que envolve a prestação de serviços técnicos especializados, cuja execução exige diagnóstico técnico prévio, mão de obra qualificada,



observância de normas técnicas aplicáveis e procedimentos padronizados de manutenção, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética, a segurança operacional e a salubridade dos ambientes atendidos, conforme especificações estabelecidas neste documento e no edital.

10.3.8.2.1. Diferentemente de aquisições padronizadas de bens disponíveis no mercado para pronta entrega, a presente contratação envolve prestação de serviço técnico contínuo, sistematizado e tecnicamente complexo, circunstância que exige capacidade operacional, estrutura técnica e mecanismos de controle de qualidade compatíveis com as exigências do objeto, justificando a verificação antecipada da qualificação dos participantes do certame.

10.3.8.3. A segregação do objeto em 11 (onze) lotes distintos, com equipamentos de capacidades que variam de 9.000 a 60.000 BTUs, incluindo modelos split, cassete e piso-teto, aliada à necessidade de padronização técnica uniforme entre todos eles, demanda comprovação prévia de capacidade técnico-operacional compatível com tal diversidade, especialmente diante dos serviços considerados mais representativos da execução contratual, tais como carga de gás, troca de capacitor e limpeza/higienização técnica. Trata-se de elemento de complexidade que diferencia o objeto de uma prestação simples e uniforme de serviço, justificando a verificação antecipada da habilitação como mecanismo de seleção qualificada de fornecedores.

10.3.9. Da relevância operacional e dos quantitativos envolvidos:

10.3.9.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação evidenciam a relevância estratégica do objeto, abrangendo a manutenção de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e tecnologias, instalados nas unidades vinculadas às diversas Secretarias do Município de Barra do Garças/MT.

10.3.9.2. A contratação contempla volumes expressivos de prestação de serviços, destacando-se, entre outros, aproximadamente 3.151 cargas de gás, 2.796 trocas de capacitor, 1.315 instalações, 1.207 desinstalações e 4.196 limpezas/higienizações técnicas, distribuídos entre os 11 (onze) lotes que compõem o objeto, totalizando valor estimado de R\$ 3.625.357,51 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

10.3.9.3. Ressalta-se que o objeto destina-se à manutenção de equipamentos essenciais ao adequado funcionamento das unidades administrativas vinculadas às Secretarias Municipais, cuja regularidade e tempestividade de atendimento são indispensáveis à preservação de ambientes de trabalho adequados, à conservação de equipamentos e instalações e à continuidade da prestação dos serviços públicos municipais. A eventual contratação de fornecedor sem capacidade efetiva de execução geraria prejuízo direto ao funcionamento dessas unidades, circunstância que reforça a pertinência da verificação prévia e antecipada



da habilitação, de modo a reduzir, já na fase inicial do certame, o risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

10.3.10. Da necessidade de capacidade operacional e logística compatível:

10.3.10.1. A execução contratual demanda estrutura técnica adequada, compreendendo equipe qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, exigindo capacidade operacional compatível com os quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração.

10.3.10.2. A diversidade dos lotes licitados, com equipamentos de diferentes capacidades de refrigeração, aliada à necessidade de observância de padrões técnicos uniformes, exige fornecedores capazes de manter regularidade na prestação dos serviços, controle de qualidade e cumprimento dos prazos de atendimento durante toda a vigência contratual.

10.3.10.3. Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permite verificar a efetiva capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional dos licitantes, proporcionando maior segurança à Administração quanto à futura execução contratual.

10.3.11. Dos riscos mitigados pela inversão de fases:

10.3.11.1. A inversão das fases reduz o risco de participação de empresas sem capacidade técnica, operacional, financeira ou logística compatível com os quantitativos, especificações e prazos exigidos pela Administração.

10.3.11.2. Também mitiga a possibilidade de contratação de fornecedores incapazes de cumprir as obrigações contratuais, o que poderia gerar atrasos na execução das manutenções, descontinuidade na prestação dos serviços de climatização nas unidades das Secretarias Municipais, aumento de custos administrativos, necessidade de novas contratações e prejuízos ao funcionamento dos órgãos atendidos.

10.3.12. Da ponderação entre a inversão de fases e a celeridade processual:

10.3.12.1. A Administração reconhece que o rito comum estabelecido no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, habilitação restrita ao licitante mais bem classificado, tende, em regra, a conferir maior celeridade ao certame.

10.3.12.2. A segregação do objeto em 11 (onze) lotes, com equipamentos de diferentes capacidades e a necessidade de padronização técnica uniforme entre eles, tornam mais vantajoso concentrar o exame de habilitação na etapa inicial, de modo a evitar que, somente após a fase de lances e definição do licitante vencedor, seja constatada a incapacidade técnica ou operacional deste para atender à integralidade do objeto, o que demandaria reabertura de fases, nova convocação de licitantes remanescentes e substancial perda de tempo processual, exatamente o cenário que a inversão busca prevenir.

10.3.12.3. Dessa forma, a Administração conclui, de forma fundamentada, que os benefícios da inversão (redução do risco de retrabalho, de reabertura de fases e de descontinuidade na

prestação dos serviços às unidades municipais) superam, no caso concreto, a eventual vantagem de celeridade inerente ao rito comum, o que justifica a opção pela inversão nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.12.4. Considerando a quantidade de lotes, a diversidade dos equipamentos contemplados e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos municipais, a Administração conclui que a análise prévia da habilitação apresenta potencial de gerar maior eficiência global ao procedimento, reduzindo a probabilidade de fracasso parcial dos lotes, desclassificações sucessivas e repetição de atos procedimentais.

10.3.13. Do interesse público e da eficiência administrativa:

10.3.13.1. A medida se alinha aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3.13.2. Ao restringir a disputa a licitantes previamente qualificados, a Administração fortalece a confiabilidade do certame e reduz os riscos de inadimplemento contratual, de prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas e de atrasos na execução das manutenções demandadas.

10.3.13.3. Por fim, a inversão da fase de habilitação revela-se instrumento de proteção ao interesse público, assegurando maior regularidade na execução contratual, observância dos padrões técnicos exigidos e continuidade da prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado destinados ao atendimento das Secretarias do Município de Barra do Garças/MT.

10.3.13.4. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços, a expressiva quantidade de lotes e itens, o elevado valor estimado da contratação, as unidades administrativas beneficiadas e os riscos associados à eventual inexecução contratual, a Administração conclui que a inversão da fase de habilitação representa medida proporcional, adequada e necessária para assegurar a efetiva seleção de fornecedores aptos à execução do objeto, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA:

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, praticando todos os atos de controle, coordenação e administração necessários à sua adequada execução, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

11.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, cancelamentos ou adesões à Ata de Registro de Preços, observada a legislação vigente;

11.1.3. Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades participantes, bem como, quando cabível, por órgãos não participantes, nos termos da

legislação aplicável;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar, de forma geral, a execução dos serviços registrados, promovendo a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da atuação dos fiscais designados pelos órgãos contratantes;

11.1.5. Promover a padronização e a uniformização das práticas administrativas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, garantindo a adequada aplicação das regras estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.6. Adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Compete ao detentor da Ata de Registro de Preços:

11.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções previstas;

11.2.2. Atender integralmente às Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos contratantes, nos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com observância integral das especificações técnicas, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente;

11.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança, desempenho e confiabilidade dos serviços prestados, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos atendidos, a correta execução dos procedimentos técnicos, a preservação dos sistemas de climatização, a segurança das instalações e a proteção dos usuários e servidores;

11.2.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências, vícios ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.2.6. Disponibilizar, de forma contínua, equipe técnica qualificada, em número suficiente, devidamente capacitada e apta à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à adequada prestação dos serviços;

11.2.7. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção de sistemas de climatização, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a execução segura dos serviços e a integridade dos trabalhadores, usuários e instalações;

11.2.8. Assegurar que todos os serviços sejam executados de forma completa, adequada e em tempo tecnicamente compatível com a complexidade da intervenção, sendo vedada a

execução parcial, superficial ou em desacordo com as boas práticas técnicas;

11.2.9. Responsabilizar-se pela adequada utilização, manuseio e aplicação de materiais, insumos e componentes, bem como pela correta substituição de peças, quando autorizada, garantindo a compatibilidade com os equipamentos atendidos;

11.2.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como permitir o livre acesso dos fiscais e gestores do contrato aos locais de execução dos serviços, fornecendo os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização;

11.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

11.2.12. Registrar adequadamente os serviços executados, conforme exigido neste Termo de Referência, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle das atividades realizadas;

11.3. Disposições gerais:

11.3.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da Ata de Registro de Preços e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na respectiva Ata de Registro de Preços, que integra o presente processo para todos os fins, devendo ser observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

11.3.2. Celebrado o instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, ficando ambos sujeitos às obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no instrumento contratual firmado;

11.3.3. As obrigações estabelecidas neste item deverão ser observadas de forma complementar às disposições constantes nos demais itens deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à execução do objeto, fiscalização, medição e pagamento, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução dos serviços.

12. DA ADESÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES”:

12.1. Durante a sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participante do procedimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021.

12.2. Nos casos em que o item ou serviço for registrado na Ata de Registro de Preços com quantitativo de apenas 01 (uma) unidade, fica inviabilizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que o art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão está limitada a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado. Assim, sendo impossível fracionar o quantitativo mínimo de uma unidade para atender ao limite legal,



não haverá disponibilidade para adesões externas, restringindo-se a utilização da ata exclusivamente aos órgãos participantes do certame.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças - MT, 15 de junho de 2026.

Edson Júnior Veloso Dutra

Agente de Contratação da Fase Interna Substituto
Secretaria de Administração
Portaria nº 23.256/2026

14. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças - MT, 15 de junho de 2026.

Luan Alisson Gonçalves de Oliveira

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 21.817/2025

Renata Beatriz Bilego

Sec. Municipal de Inclusão e assistência
Social
Portaria nº 22.622/2025

Sérgio Alves Santana

Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria nº 21.821/2025

Jone César Dutra

Controladoria Geral do Município
Portaria nº 22.042/2025

José Roberto Ferreira Ribeiro

Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 22.185/2025

José Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Dev. Econômico
Portaria nº 21.818/2025

Thiago Marcelo Silva Barbosa

Secretário Municipal de Dev. Urbano e
Sustentável
Portaria nº 21.820/2025

Eliciomar Braz Pereira

Secretário Municipal de Educação, Esporte
Lazer
Portaria nº 21.823



Luene Pereira de Souza

Secretária Municipal de Planejamento e
Finanças
Portaria nº 21.815/2025

Jairo Marques Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços
Portaria nº 21.825/2025

Hebert de Souza Penze

Procurador Geral do Município
Portaria nº 21.819/2025

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 23.140/2026

Blaynny Vitor Damassena

Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814/2025

Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretário Mun. de Meio Amb. e
Sustentabilidade
Portaria nº 21.826/2025

Salete Terezinha Lauermann

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 21.816/2025





ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS RETIFICADO

Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: ____/2026

Período da Pesquisa: 05/2026

Tipo de Cálculo: Média aritmética

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT.

FONTES DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como fonte prioritária a consultoria especializada, a qual contemplou, preferencialmente, a coleta e análise de preços públicos, oriundos de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, devidamente formalizadas, com objetos compatíveis, condições equivalentes de fornecimento e período de contratação pertinente.

De forma complementar, e quando necessário para assegurar a adequada representatividade do mercado, a pesquisa foi subsidiada por pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, observadas as especificações do objeto, os quantitativos demandados e as condições usuais praticadas no mercado.

ITEM	COD. COPLAN	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	CGU NFE	BNC	TCE MT/RADAR MT	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
01	78838	CARGA DE GAS SPLIT 9.000	UNIDADE	371	////	R\$ 269,99	////	////	R\$ 282,00	////	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 278,00	R\$ 103.138,00
02	78839	TROCA DE CAPACITOR AR SPLIT 9.000	UNIDADE	288	////	R\$ 130,00	R\$ 148,00	////	R\$ 179,00	////	////	R\$ 160,00	R\$ 154,25	R\$ 44.424,00
03	78841	INSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNIDADE	147	R\$ 440,00	////	R\$ 370,00	////	R\$ 390,00	////	////	R\$ 452,22	R\$ 413,06	R\$ 60.719,82
04	78842	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNIDADE	137	R\$ 184,10	R\$ 136,00	////	////	R\$ 141,98	////	////	R\$ 125,30	R\$ 146,84	R\$ 20.117,08



05	78843	LIMPEZA DE AR SPLIT 9.000	UNIDADE	571	////	R\$ 230,00	R\$ 181,62	////	R\$ 219,00	////	////	R\$ 200,00	R\$ 207,66	R\$ 118.573,86
VALOR TOTAL: 9.000 BTUs														R\$ 346.972,76
06	78844	CARGA DE GAS SPLIT 12.000	UNIDADE	644	////	R\$ 300,00	R\$ 275,00	////	R\$ 275,00	////	R\$ 318,00	R\$ 300,00	R\$ 293,60	R\$ 189.078,40
07	78846	TROCA DE CAPACITOR AR 12.000	UNIDADE	585	////	R\$ 130,00	R\$ 159,98	////	R\$ 140,42	////	R\$ 176,00	R\$ 115,70	R\$ 144,42	R\$ 84.485,70
08	78849	INSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNIDADE	237	////	R\$ 440,00	R\$ 340,00	////	R\$ 340,00	////	////	R\$ 490,00	R\$402,50	R\$ 95.392,50
09	78851	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNIDADE	206	////	R\$ 182,00	R\$ 171,00	////	R\$ 150,00	////	////	R\$ 138,17	R\$ 160,29	R\$ 33.019,74
10	78852	LIMPEZA DE AR SPLIT 12.000	UNIDADE	956	////	R\$ 230,00	R\$ 220,00	////	R\$ 219,00	////	////	R\$ 209,90	R\$ 219,72	R\$ 210.052,32
VALOR TOTAL: 12.000 BTUs														R\$ 612.028,66
11	78858	CARGA DE GAS SPLIT 18.000	UNIDADE	699	////	R\$ 315,00	R\$ 315,00	////	R\$ 315,00	////	R\$ 320,00	R\$ 311,32	R\$ 315,26	R\$ 220.366,74
12	78866	TROCA DE CAPACITOR AR 18.000	UNIDADE	637	////	R\$ 175,89	R\$ 144,00	////	R\$ 149,00	////	R\$ 180,00	////	R\$ 162,22	R\$ 103.334,14
13	78870	INSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNIDADE	202	////	R\$ 440,00	R\$ 453,53	////	R\$ 450,00	////	////	R\$ 440,00	R\$ 445,88	R\$ 90.067,76
14	78871	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNIDADE	182	////	R\$ 209,00	R\$ 141,98	////	R\$ 170,00	////	////	R\$ 227,59	R\$ 187,14	R\$ 34.059,48
15	78873	LIMPEZA DE AR SPLIT 18.000	UNIDADE	926	////	R\$ 270,00	R\$ 260,00	////	R\$ 219,67	////	R\$ 294,00	R\$ 240,00	R\$ 256,73	R\$ 237.731,98
VALOR TOTAL: 18.000 BTUs														R\$ 685.560,10
16	78875	CARGA DE GAS SPLIT 24.000	UNIDADE	766	////	R\$ 315,00	R\$ 315,00	////	R\$ 359,65	////	R\$ 320,00	R\$ 350,00	R\$ 331,93	R\$ 254.258,38
17	78880	TROCA DE CAPACITOR AR 24.000	UNIDADE	695	////	R\$ 150,00	R\$ 179,67	////	R\$ 199,00	////	////	////	R\$ 176,22	R\$ 122.472,90
18	78883	INSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNIDADE	360	////	R\$ 440,00	R\$ 450,00	////	R\$ 450,00	////	////	R\$ 500,00	R\$ 460,00	R\$ 165.600,00
19	78884	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNIDADE	348	////	R\$ 232,00	R\$ 200,00	////	R\$ 200,00	////	////	////	R\$ 210,67	R\$ 73.313,16
20	78886	LIMPEZA DE AR SPLIT 24.000	UNIDADE	894	////	R\$ 270,00	////	////	R\$ 277,00	////	////	R\$ 250,00	R\$ 265,67	R\$ 237.508,98



VALOR TOTAL: 24.000 BTUs														R\$ 853.153,42
21	78887	CARGA DE GAS SPLIT 30.000	UNIDADE	211	R\$ 450,00	R\$ 444,28	////	////	R\$ 413,65	////	R\$ 399,50	R\$ 350,00	R\$ 411,49	R\$ 86.824,39
22	78888	TROCA DE CAPACITOR AR 30.000	UNIDADE	185	////	R\$ 213,58	////	////	R\$ 233,17	////	R\$ 215,25	////	R\$ 220,67	R\$ 40.823,95
23	78890	INSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNIDADE	111	////	R\$ 447,56	R\$ 500,00	R\$ 529,00	R\$ 475,00	////	////	R\$ 475,00	R\$ 485,31	R\$ 53.869,41
24	78891	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNIDADE	111	////	R\$ 285,00	////	////	R\$ 202,67	////	////	R\$ 240,00	R\$ 242,56	R\$ 26.924,16
25	78892	LIMPEZA DE AR SPLIT 30.000	UNIDADE	209	////	R\$ 280,99	R\$ 324,99	////	R\$ 300,00	////	R\$ 331,50	R\$ 346,50	R\$ 316,80	R\$ 66.211,20
VALOR TOTAL 30.000 BTUs														R\$ 274.653,11
26	78893	CARGA DE GAS SPLIT 32.000	UNIDADE	28	R\$ 450,00	R\$ 444,28	////	////	R\$ 413,65	////	R\$ 399,50	R\$ 350,00	R\$ 411,49	R\$ 11.521,72
27	78894	TROCA DE CAPACITOR AR 32.000	UNIDADE	24	////	R\$ 213,58	////	////	R\$ 233,17	////	R\$ 215,25	////	R\$ 220,67	R\$ 5.296,08
28	78896	INSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNIDADE	24	////	R\$ 447,56	R\$ 500,00	R\$ 529,00	R\$ 475,00	////	////	R\$ 475,00	R\$ 485,31	R\$ 11.647,44
29	78897	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNIDADE	24	////	R\$ 285,00	////	////	R\$ 202,67	////	////	R\$ 240,00	R\$ 242,56	R\$ 5.821,44
30	78898	LIMPEZA DE AR SPLIT 32.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNIDADE	28	////	R\$ 280,99	R\$ 324,99	////	R\$ 300,00	////	R\$ 331,50	R\$ 346,50	R\$ 316,80	R\$ 8.870,40
VALOR TOTAL: 32.000 BTUs														R\$ 43.157,08
31	78899	CARGA DE GAS SPLIT 36.000	UNIDADE	225	////	R\$ 451,18	////	////	R\$ 452,35	////	////	R\$ 451,43	R\$ 451,65	R\$ 101.621,25
32	78900	TROCA DE CAPACITOR AR 36.000	UNIDADE	199	////	R\$ 280,00	R\$ 200,00	////	R\$ 253,08	////	R\$ 249,00	////	R\$ 245,52	R\$ 48.858,48
33	78902	INSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNIDADE	117	////	////	R\$ 449,00	////	R\$ 550,00	////	R\$ 600,00	R\$ 590,00	R\$ 547,25	R\$ 64.028,25
34	78903	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNIDADE	102	////	R\$ 315,00	////	////	R\$ 266,00	////	////	R\$ 300,00	R\$ 293,67	R\$ 29.954,34
35	78904	LIMPEZA DE AR SPLIT 36.000	UNIDADE	305	////	R\$ 379,95	R\$ 365,00	////	R\$ 365,00	////	////	R\$ 350,00	R\$ 364,99	R\$ 111.321,95



VALOR TOTAL: 36.000 BTUs														R\$ 355.784,27
36	78911	CARGA DE GAS SPLIT 60.000	UNIDADE	131	////	R\$ 527,10	R\$ 650,00	////	R\$ 650,00	////	R\$ 590,00	R\$ 615,00	R\$ 606,42	R\$ 79.441,02
37	78912	TROCA DE CAPACITOR AR 60.000	UNIDADE	131	////	R\$ 284,64	////	////	R\$ 340,10	////	R\$ 263,00	////	R\$ 295,91	R\$ 38.764,21
38	78914	INSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNIDADE	75	////	////	R\$ 800,00	R\$ 829,00	R\$ 800,00	////	R\$ 776,00	R\$ 800,00	R\$ 801,00	R\$ 60.075,00
39	78915	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNIDADE	65	////	R\$ 569,00	////	R\$ 550,00	R\$ 418,03	////	////	R\$ 482,10	R\$ 504,78	R\$ 32.810,70
40	78916	LIMPEZA DE AR SPLIT 60.000	UNIDADE	191	////	R\$ 467,94	R\$ 600,00	////	R\$ 600,00	////	////	R\$ 500,00	R\$ 541,98	R\$ 103.518,18
VALOR TOTAL: 60.000 BTUs														R\$ 314.609,11
41	87276	CARGA DE GÁS SPLIT CASSETE 47.000	UNIDADE	4	////	////	////	R\$ 500,00	R\$ 539,00	R\$ 580,00	////	R\$ 483,33	R\$ 525,58	R\$ 2.102,32
42	87277	TROCA DE CAPACITOR AR CASSETE 47.000	UNIDADE	2	R\$ 280,00	R\$ 284,64	////	////	R\$ 259,95	////	////	////	R\$ 274,86	R\$ 549,72
43	87278	INSTALAÇÃO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNIDADE	2	R\$ 696,90	////	////	////	R\$ 636,43	////	R\$ 619,00	R\$ 570,00	R\$ 630,58	R\$ 1.261,16
44	87279	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNIDADE	2	R\$ 397,97	R\$ 290,00	////	R\$ 400,00	////	////	////	R\$ 392,21	R\$ 370,04	R\$ 740,08
45	87280	LIMPEZA DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNIDADE	4	R\$ 419,39	R\$ 377,99	////	////	R\$ 487,00	////	////	R\$ 480,00	R\$ 441,10	R\$ 1.764,40
VALOR TOTAL: 47.000 BTUs														R\$ 6.417,68
46	87281	CARGA DE GÁS SPLIT PISO TETO 48.000	UNIDADE	56	////	////	////	R\$ 500,00	R\$ 539,00	R\$ 580,00	////	R\$ 483,33	R\$ 525,58	R\$ 29.432,48
47	87282	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 48.000	UNIDADE	40	R\$ 280,00	R\$ 284,64	////	////	R\$ 259,95	////	////	////	R\$ 274,86	R\$ 10.994,40
48	87283	INSTALAÇÃO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNIDADE	30	R\$ 696,90	////	////	////	R\$ 636,43	////	R\$ 619,00	R\$ 570,00	R\$ 630,58	R\$ 18.917,40
49	87284	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNIDADE	20	R\$ 397,97	R\$ 290,00	////	R\$ 400,00	////	////	////	R\$ 392,21	R\$ 370,04	R\$ 7.400,80
50	87285	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNIDADE	96	R\$ 419,39	R\$ 377,99	////	////	R\$ 487,00	////	////	R\$ 480,00	R\$ 441,10	R\$ 42.345,60
51VALOR TOTAL: 48.000 BTUs														R\$ 109.090,68



51	87286	CARGA DE GÁS SPLIT PISO TETO 38.200	UNIDADE	16	////	R\$ 451,18	////	////	R\$ 452,35	////	////	R\$ 451,43	R\$ 451,65	R\$ 7.226,40
52	87287	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 38.200	UNIDADE	10	////	R\$ 280,00	R\$ 200,00	////	R\$ 253,08	////	R\$ 249,00	////	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
53	87288	INSTALAÇÃO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNIDADE	10	////	////	R\$ 449,00	////	R\$ 550,00	////	R\$ 600,00	R\$ 590,00	R\$ 547,25	R\$ 5.472,50
54	87289	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNIDADE	10	////	R\$ 315,00	////	////	R\$ 266,00	////	////	R\$ 300,00	R\$ 293,67	R\$ 2.936,70
55	87290	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 38.200 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNIDADE	16	////	R\$ 379,95	R\$ 365,00	////	R\$ 365,00	////	////	R\$ 350,00	R\$ 364,99	R\$ 5.839,84
VALOR TOTAL: 38.200 BTUs													R\$ 23.930,64	
VALOR TOTAL													R\$ 3.625.357,51	

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?

(X) Sim () Não

Houve exclusão de valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?

() Sim (X) Não

Se houver valores desprezados, justifique:

Justificativa da metodologia adotada

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN nº 65/2021, com base em análise de mercado e utilização de fontes legalmente admitidas.

Após a análise dos valores coletados, verificou-se que os preços apresentaram homogeneidade e baixa dispersão, sem a identificação de valores extremos capazes de comprometer a representatividade do conjunto.



Diante desse cenário, foi adotada a média aritmética dos valores válidos coletados como critério para definição do preço de referência, por refletir de forma equilibrada os preços praticados no mercado para objetos com especificações e condições de fornecimento semelhantes. A utilização da média, neste caso, não acarreta distorções no valor estimado, nem risco de sobrepreço ou subavaliação do objeto, mantendo aderência à realidade do mercado.

Empresas consultadas para formação de preços

A presente planilha tem por finalidade registrar as empresas consultadas para a formação de preços, incluindo aquelas que apresentaram resposta e as que não retornaram à solicitação.

Razão Social	CNPJ	Cidade/UF	Data do Envio	Resposta (Sim/Não)	Data da Resposta
Justificativa para consultar as empresas do campo anterior					

Outras justificativas necessárias

Após a divulgação do edital referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, a Administração Pública realizou reavaliação dos preços estimados do objeto em razão da identificação de possível defasagem nos valores inicialmente apurados durante a fase preparatória da contratação.

Durante análise técnica complementar da pesquisa de preços, verificou-se que parte dos parâmetros utilizados para composição da estimativa teve como referência contratações anteriores e o contrato atualmente vigente, cujos valores se mostraram inferiores aos preços atualmente praticados no mercado. Tal circunstância evidenciou a necessidade de atualização da pesquisa mercadológica, visando assegurar maior aderência à realidade econômica vigente.



Além disso, foram observados indícios de que os valores inicialmente estimados poderiam comprometer a competitividade do certame e a viabilidade econômica da futura contratação, aumentando os riscos de desinteresse por parte dos potenciais licitantes, apresentação de propostas inexequíveis ou eventual fracasso da licitação.

Diante desse cenário, a Administração promoveu a atualização da pesquisa de preços mediante utilização de fontes e parâmetros mais recentes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, buscando refletir de forma mais fiel os valores atualmente praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

A presente revisão tem por finalidade assegurar a adequação dos preços referenciais, fortalecer a segurança jurídica do procedimento, garantir a ampla competitividade, preservar a viabilidade da futura execução contratual e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Barra do Garças – MT, 22 de maio de 2026.

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Matrícula: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

OPERAÇÃO:

CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/

E-MAIL:

TELEFONE:

LOTE 01: 9.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78838	CARGA DE GAS SPLIT 9.000	UNID.	371	R\$ 278,00	R\$ 103.138,00
02	78839	TROCA DE CAPACITOR AR SPLIT 9.000	UNID.	288	R\$ 154,25	R\$ 44.424,00
03	78841	INSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	147	R\$ 413,06	R\$ 60.719,82
04	78842	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	137	R\$ 146,84	R\$ 20.117,08
05	78843	LIMPEZA DE AR SPLIT 9.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	571	R\$ 207,66	R\$ 118.573,86
VALOR TOTAL:						R\$ 346.972,76
LOTE 02: 12.000 BTUs						



ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	78844	CARGA DE GAS SPLIT 12.000	UNID.	644	R\$ 293,60	R\$ 189.078,40
07	78846	TROCA DE CAPACITOR AR 12.000	UNID.	585	R\$ 144,42	R\$ 84.485,70
08	78849	INSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	237	R\$ 402,50	R\$ 95.392,50
09	78851	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	206	R\$ 160,29	R\$ 33.019,74
10	78852	LIMPEZA DE AR SPLIT 12.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	956	R\$ 219,72	R\$ 210.052,32
VALOR TOTAL:						R\$ 612.028,66
LOTE 03: 18.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	78858	CARGA DE GAS SPLIT 18.000	UNID.	699	R\$ 315,26	R\$ 220.366,74
12	78866	TROCA DE CAPACITOR AR 18.000	UNID.	637	R\$ 162,22	R\$ 103.334,14
13	78870	INSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	202	R\$ 445,88	R\$ 90.067,76
14	78871	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	182	R\$ 187,14	R\$ 34.059,48
15	78873	LIMPEZA DE AR SPLIT 18.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	926	R\$ 256,73	R\$ 237.731,98
VALOR TOTAL:						R\$ 685.560,10
LOTE 04: 24.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	78875	CARGA DE GAS SPLIT 24.000	UNID.	766	R\$ 331,93	R\$ 254.258,38
17	78880	TROCA DE CAPACITOR AR 24.000	UNID.	695	R\$ 176,22	R\$ 122.472,90
18	78883	INSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	360	R\$ 460,00	R\$ 165.600,00
19	78884	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	348	R\$ 210,67	R\$ 73.313,16
20	78886	LIMPEZA DE AR SPLIT 24.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	894	R\$ 265,67	R\$ 237.508,98
VALOR TOTAL:						R\$ 853.153,42
LOTE 05: 30.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	78887	CARGA DE GAS SPLIT 30.000	UNID.	211	R\$ 411,49	R\$ 86.824,39
22	78888	TROCA DE CAPACITOR AR 30.000	UNID.	185	R\$ 220,67	R\$ 40.823,95
23	78890	INSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 485,31	R\$ 53.869,41
24	78891	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 242,56	R\$ 26.924,16
25	78892	LIMPEZA DE AR SPLIT 30.000 (SERVICOS INCLUI A	UNID.	209	R\$ 316,80	R\$ 66.211,20



		DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)				
VALOR TOTAL:						R\$ 274.653,11
LOTE 06: 32.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	78893	CARGA DE GAS SPLIT 32.000	UNID.	28	R\$ 411,49	R\$ 11.521,72
27	78894	TROCA DE CAPACITOR AR 32.000	UNID.	24	R\$ 220,67	R\$ 5.296,08
28	78896	INSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 485,31	R\$ 11.647,44
29	78897	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 242,56	R\$ 5.821,44
30	78898	LIMPEZA DE AR SPLIT 32.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	28	R\$ 316,80	R\$ 8.870,40
VALOR TOTAL:						R\$ 43.157,08
LOTE 07: 36.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	78899	CARGA DE GAS SPLIT 36.000	UNID.	225	R\$ 451,65	R\$ 101.621,25
32	78900	TROCA DE CAPACITOR AR 36.000	UNID.	199	R\$ 245,52	R\$ 48.858,48
33	78902	INSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	117	R\$ 547,25	R\$ 64.028,25
34	78903	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	102	R\$ 293,67	R\$ 29.954,34
35	78904	LIMPEZA DE AR SPLIT 36.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	305	R\$ 364,99	R\$ 111.321,95
VALOR TOTAL:						R\$ 355.784,27
LOTE 08: 60.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	78911	CARGA DE GAS SPLIT 60.000	UNID.	131	R\$ 606,42	R\$ 79.441,02
37	78912	TROCA DE CAPACITOR AR 60.000	UNID.	131	R\$ 295,91	R\$ 38.764,21
38	78914	INSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	75	R\$ 801,00	R\$ 60.075,00
39	78915	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	65	R\$ 504,78	R\$ 32.810,70
40	78916	LIMPEZA DE AR SPLIT 60.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	191	R\$ 541,98	R\$ 103.518,18
VALOR TOTAL:						R\$ 314.609,11
LOTE 09: 47.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	87276	CARGA DE GAS SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	4	R\$ 525,58	R\$ 2.102,32
42	87277	TROCA DE CAPACITOR AR CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 274,86	R\$ 549,72



43	87278	INSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 630,58	R\$ 1.261,16
44	87279	DESINSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 370,04	R\$ 740,08
45	87280	LIMPEZA DE AR SPLIT CASSETE 47.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	4	R\$ 441,10	R\$ 1.764,40
VALOR TOTAL:						R\$ 6.417,68
LOTE 10: 48.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	87281	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	56	R\$ 525,58	R\$ 29.432,48
47	87282	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 48.000	UNID.	40	R\$ 274,86	R\$ 10.994,40
48	87283	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	30	R\$ 630,58	R\$ 18.917,40
49	87284	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	20	R\$ 370,04	R\$ 7.400,80
50	87285	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	96	R\$ 441,10	R\$ 42.345,60
VALOR TOTAL:						R\$ 109.090,68
LOTE 11: 38.200 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	87286	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	16	R\$ 451,65	R\$ 7.226,40
52	87287	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
53	87288	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 547,25	R\$ 5.472,50
54	87289	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 293,67	R\$ 2.936,70
55	87290	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 38.200 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	16	R\$ 364,99	R\$ 5.839,84
VALOR TOTAL:						R\$ 23.930,64

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;





5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) (local e data)



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026.

OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 044/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto nº 5780 de 10 de novembro de 2025.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

- a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;
- b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir da aquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
- b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;
- c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e
- d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 044/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

- (a) Detalhamento Fonte de Recurso Anexo I (termo de referência).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 3.625.357,51 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 01: 9.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78838	CARGA DE GAS SPLIT 9.000	UNID.	371	R\$ 278,00	R\$ 103.138,00
02	78839	TROCA DE CAPACITOR AR SPLIT 9.000	UNID.	288	R\$ 154,25	R\$ 44.424,00
03	78841	INSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	147	R\$ 413,06	R\$ 60.719,82



04	78842	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 9.000	UNID.	137	R\$ 146,84	R\$ 20.117,08
05	78843	LIMPEZA DE AR SPLIT 9.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	571	R\$ 207,66	R\$ 118.573,86
VALOR TOTAL:						R\$ 346.972,76
LOTE 02: 12.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	78844	CARGA DE GAS SPLIT 12.000	UNID.	644	R\$ 293,60	R\$ 189.078,40
07	78846	TROCA DE CAPACITOR AR 12.000	UNID.	585	R\$ 144,42	R\$ 84.485,70
08	78849	INSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	237	R\$ 402,50	R\$ 95.392,50
09	78851	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 12.000	UNID.	206	R\$ 160,29	R\$ 33.019,74
10	78852	LIMPEZA DE AR SPLIT 12.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	956	R\$ 219,72	R\$ 210.052,32
VALOR TOTAL:						R\$ 612.028,66
LOTE 03: 18.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	78858	CARGA DE GAS SPLIT 18.000	UNID.	699	R\$ 315,26	R\$ 220.366,74
12	78866	TROCA DE CAPACITOR AR 18.000	UNID.	637	R\$ 162,22	R\$ 103.334,14
13	78870	INSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	202	R\$ 445,88	R\$ 90.067,76
14	78871	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 18.000	UNID.	182	R\$ 187,14	R\$ 34.059,48
15	78873	LIMPEZA DE AR SPLIT 18.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	926	R\$ 256,73	R\$ 237.731,98
VALOR TOTAL:						R\$ 685.560,10
LOTE 04: 24.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	78875	CARGA DE GAS SPLIT 24.000	UNID.	766	R\$ 331,93	R\$ 254.258,38
17	78880	TROCA DE CAPACITOR AR 24.000	UNID.	695	R\$ 176,22	R\$ 122.472,90
18	78883	INSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	360	R\$ 460,00	R\$ 165.600,00
19	78884	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 24.000	UNID.	348	R\$ 210,67	R\$ 73.313,16
20	78886	LIMPEZA DE AR SPLIT 24.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	894	R\$ 265,67	R\$ 237.508,98
VALOR TOTAL:						R\$ 853.153,42
LOTE 05: 30.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL



21	78887	CARGA DE GAS SPLIT 30.000	UNID.	211	R\$ 411,49	R\$ 86.824,39
22	78888	TROCA DE CAPACITOR AR 30.000	UNID.	185	R\$ 220,67	R\$ 40.823,95
23	78890	INSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 485,31	R\$ 53.869,41
24	78891	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 30.000	UNID.	111	R\$ 242,56	R\$ 26.924,16
25	78892	LIMPEZA DE AR SPLIT 30.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	209	R\$ 316,80	R\$ 66.211,20
VALOR TOTAL:						R\$ 274.653,11
LOTE 06: 32.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	78893	CARGA DE GAS SPLIT 32.000	UNID.	28	R\$ 411,49	R\$ 11.521,72
27	78894	TROCA DE CAPACITOR AR 32.000	UNID.	24	R\$ 220,67	R\$ 5.296,08
28	78896	INSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 485,31	R\$ 11.647,44
29	78897	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 32.000	UNID.	24	R\$ 242,56	R\$ 5.821,44
30	78898	LIMPEZA DE AR SPLIT 32.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	28	R\$ 316,80	R\$ 8.870,40
VALOR TOTAL:						R\$ 43.157,08
LOTE 07: 36.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	78899	CARGA DE GAS SPLIT 36.000	UNID.	225	R\$ 451,65	R\$ 101.621,25
32	78900	TROCA DE CAPACITOR AR 36.000	UNID.	199	R\$ 245,52	R\$ 48.858,48
33	78902	INSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	117	R\$ 547,25	R\$ 64.028,25
34	78903	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 36.000	UNID.	102	R\$ 293,67	R\$ 29.954,34
35	78904	LIMPEZA DE AR SPLIT 36.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	305	R\$ 364,99	R\$ 111.321,95
VALOR TOTAL:						R\$ 355.784,27
LOTE 08: 60.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	78911	CARGA DE GAS SPLIT 60.000	UNID.	131	R\$ 606,42	R\$ 79.441,02
37	78912	TROCA DE CAPACITOR AR 60.000	UNID.	131	R\$ 295,91	R\$ 38.764,21
38	78914	INSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	75	R\$ 801,00	R\$ 60.075,00
39	78915	DESINSTALACAO DE AR SPLIT 60.000	UNID.	65	R\$ 504,78	R\$ 32.810,70
40	78916	LIMPEZA DE AR SPLIT 60.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	191	R\$ 541,98	R\$ 103.518,18



VALOR TOTAL:						R\$ 314.609,11
LOTE 09: 47.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	87276	CARGA DE GAS SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	4	R\$ 525,58	R\$ 2.102,32
42	87277	TROCA DE CAPACITOR AR CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 274,86	R\$ 549,72
43	87278	INSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 630,58	R\$ 1.261,16
44	87279	DESINSTALACAO DE AR SPLIT CASSETE 47.000	UNID.	2	R\$ 370,04	R\$ 740,08
45	87280	LIMPEZA DE AR SPLIT CASSETE 47.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	4	R\$ 441,10	R\$ 1.764,40
VALOR TOTAL:						R\$ 6.417,68
LOTE 10: 48.000 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	87281	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	56	R\$ 525,58	R\$ 29.432,48
47	87282	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 48.000	UNID.	40	R\$ 274,86	R\$ 10.994,40
48	87283	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	30	R\$ 630,58	R\$ 18.917,40
49	87284	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 48.000	UNID.	20	R\$ 370,04	R\$ 7.400,80
50	87285	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 48.000 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	96	R\$ 441,10	R\$ 42.345,60
VALOR TOTAL:						R\$ 109.090,68
LOTE 11: 38.200 BTUs						
ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	87286	CARGA DE GAS SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	16	R\$ 451,65	R\$ 7.226,40
52	87287	TROCA DE CAPACITOR AR PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
53	87288	INSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 547,25	R\$ 5.472,50
54	87289	DESINSTALACAO DE AR SPLIT PISO TETO 38.200	UNID.	10	R\$ 293,67	R\$ 2.936,70
55	87290	LIMPEZA DE AR SPLIT PISO TETO 38.200 (SERVICOS INCLUI A DESINSTALACAO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO)	UNID.	16	R\$ 364,99	R\$ 5.839,84
VALOR TOTAL:						R\$ 23.930,64

4.3. Poderá refazer a prestação do serviço ou substituir o profissional que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos serviços, nas condições pactuadas, e seja

ofertado novo serviço com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do serviço registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantagem financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de serviço, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia __/__/__, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizado por termo aditivo.

5.2.2.1. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata

de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador de serviços signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor prestador de serviço e os preços registrados;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no edital ou no aviso de contratação direta;

5.2.3. Na hipótese de cancelamento de registro de preços previsto no item 5.3.2. a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.3.2. Não havendo exceto nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de ofício de formalizar diante termo aditivo de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

- I. **A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁUSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8.1. Dos prazos de atendimento e execução dos serviços

A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

6.8.2. Manutenção preventiva(programada):

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração ou, quando demandados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da ordem de serviço,

6.8.3. Manutenção corretiva não emergencial:

Nos casos de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos que não comprometam atividades essenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, devendo a solução do problema ocorrer em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço.

6.8.4. Atendimento emergencial:

Para situações que envolvam interrupção total do funcionamento dos equipamentos, risco à continuidade de serviços essenciais ou ambientes críticos, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário, observando-se:

- a) Para unidades consideradas críticas, tais como unidades de saúde, atendimento ao público essencial ou outros definidos pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação;
- b) Para as demais situações emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) horas, contadas da solicitação;

Em ambos os casos, a contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do funcionamento do equipamento, ainda que de forma provisória, devendo a solução definitiva ocorrer no menor prazo possível, compatível com a complexidade do serviço.

6.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.10. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1. A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

- I. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:
- II. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- III. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.2. A prestação dos serviços será após a emissão da ordem de fornecimento, da respectiva secretaria, com indicação de local no ato da solicitação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas salvos os casos de urgência, quando os serviços deverão ser prestados de forma imediata ou no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas.

7.3. O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de

processo administrativo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.374 de 23 de janeiro de 2024 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 044/2026**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.
- 9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;
- 9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.
- 9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.
- 9.8. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.9. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto desta Ata, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração e mediante a comprovação da regularidade e qualificação técnica da subcontratada, permanecendo a detentora da Ata integralmente responsável perante o Município pela

execução de todas as obrigações assumidas, nos termos do § 1º Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

11.3.: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:



12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência e desde que já utilizada por alguns participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada e prestar os serviços sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

- a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
- b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;
- c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, ou prestador das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s)



DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.6. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto nº 5.780, de 10 de novembro de 2025.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria de XXXXXXXXX, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante

de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria de XXXXXXXXXXXX, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I** – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II** – Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- c) Ocorrer a suspensão da execução do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



FORNECEDOR REGISTRADO:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante					
Lote nº XX					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante					
Lote nº XX					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua , nº _____ na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____ Portador(a) do RG _____ nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; lei e em outras normas específicas;



VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA





ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____; Telefone contato: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da
qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)

(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)





ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/1988

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE: ...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato administrativo nº/....., que
entre si celebram de um lado o Município
de Barra do Garças-MT e de outro lado
.....

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a), doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. COPLA N	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de a, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

- a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
- b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços;
- c) Certidões de regularidade da contratada; e
- d) Parecer contábil, quando aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. Dos prazos de atendimento e execução dos serviços

A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos, conforme a natureza da demanda:

3.1.2. Manutenção preventiva(programada):

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração ou, quando demandados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da ordem de serviço,

3.1.3. Manutenção corretiva não emergencial:

Nos casos de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos que não comprometam atividades essenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte

e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, devendo a solução do problema ocorrer em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço.

3.1.4. Atendimento emergencial:

Para situações que envolvam interrupção total do funcionamento dos equipamentos, risco à continuidade de serviços essenciais ou ambientes críticos, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário, observando-se:

a) Para unidades consideradas críticas, tais como unidades de saúde, atendimento ao público essencial ou outros definidos pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação;

b) Para as demais situações emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) horas, contadas da solicitação;

Em ambos os casos, a contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do funcionamento do equipamento, ainda que de forma provisória, devendo a solução definitiva ocorrer no menor prazo possível, compatível com a complexidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na execução deste contrato, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado pela Administração, conforme o disposto no **Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021**.

4.2. É vedada a subcontratação com pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições de habilitação exigidas no edital original e no § 1º Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. Ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3. A contratada principal responde, perante o Município, pelos atos praticados pelas subcontratadas, bem como por eventuais danos causados a terceiros na execução das parcelas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ (.....);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133/2021;

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

6.6. Caso o índice não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção

do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.10. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

6.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem

juros e correção monetária, em relação aos Serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.23. Os termos aditivos, caso houverem obedecerão aos prepostos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos; **9.1.17.** Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)
- d) Multa:
 - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
 - II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).



10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pelas Secretaria Municipal do Contrato, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

12.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(a) Detalhamento Fonte de Recurso Anexo I (termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

15.4. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)

16.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.





§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

